



LEI N.º 2.434, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017

Autoriza o Chefe do Legislativo a conceder Abono Natalino para aquisição de Cestas de Natal pelos Servidores efetivos da Câmara Municipal de Barrinha.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Legislativo Municipal autorizado a conceder todo o mês de dezembro abono natalino para servidores ativos e inativos exclusivamente efetivos da Câmara Municipal de Barrinha-SP adquirirem gêneros alimentícios para a cesta de natal.

Art. 2º. O presente abono será concedido em pecúnia, no valor de 20 (vinte) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo do exercício corrente.

Art. 3º. Pela sua natureza indenizatória, este abono não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de Seguridade Social do Servidor Público.

§ 1º. O abono será pago no mês de dezembro e lançado na folha de pagamento como abono cesta de natal.

Art. 4º. O servidor que obtiver 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas no ano não terá direito ao recebimento desta abono.

Art. 5º. Para todos os efeitos, o pagamento deste abono natalino somente poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara caso o gasto com a folha de pagamento esteja dentro do limite previsto no artigo 29 A da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, devendo ser previamente atestado a disposição financeira pelo setor de contabilidade.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes específicas, que serão suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

PL



Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 15 de dezembro de 2017


MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal